PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



ESTADO DE SÃO PAULO

- LEI № 862, de 03 de junho de 1.971. "Altera o Código Tributário Municipal."

O Dr. Manoel Lopes, Prefeito Municipal de Agudos, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 19 - A aliquota a que se refere o artigo 5º da Lei 828/70, passará a ser de 0,6%.

Art. 2º - A aliquota a que serrefere o artigo 8º da 828/70, passará a ser de 1,5%.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 13 da Lei 828 /70, passará a ser aplicada progressivamente, com as seguintes alí quotas:

> 1.971...... 16,67% 1.972..... 1.973...... 1.974 em diante 50%.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi

cação, ressalvados os artigos lº e 2º, que vigorarão à partir 1º de janeiro de 1.972.

> Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de junho de 1.971.

> > Dr. Manoel Lopes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Portaria da Prefeitura Municipal de Agudos, na data supra.

Anselmo Abdala

Dir.Div. Administração